



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI N.º 3.744

De 25 de maio de 2010.

“Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou, e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criada a “**COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**”, instância colegiada de natureza técnico-científica de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por principal finalidade elaborar, avaliar e implementar a seleção de medicamentos utilizados e distribuídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Orlandia.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) tem caráter interdisciplinar, multiprofissional e independente, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) tem por objetivos:

- I – Selecionar os medicamentos mais adequados para atender às necessidades de assistência à saúde a maioria da população;
- II – Assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos;
- III – Participar na formulação e implementação de programas relacionados com o uso racional de medicamentos;
- IV – Realizar avaliação sistemática da relação de medicamentos e demais produtos farmacêuticos constantes na Relação Municipal de Medicamentos (Remume) e indicar alterações necessárias.

ARTIGO 3º. Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) deverá resguardar os seguintes critérios:

- I – Medicamentos que sejam registrados no Brasil em conformidade com a legislação sanitária;
- II – Considerar aspectos epidemiológicos;
- III – Identificação de princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI);
- IV – Valor terapêutico comprovado, destacando segurança, eficácia e efetividade;
- V – Informações suficientes das características farmacocinéticas e farmacodinâmicas;
- VI – Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VII – Possuir protocolos e diretrizes elaborados pelos respectivos programas da SMS, considerando também diretrizes estaduais e nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4.º A Comissão de Farmácia de Terapêutica (CFT) será constituída por membros pertencentes às Divisões Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Orlandia, ficando assim definidas:

- a) 03 (três) representantes da Divisão de Farmácia e Apoio Diagnóstico;
- b) 02 (dois) representantes da Divisão Médica;
- c) 01 (um) representante da Divisão de Enfermagem;
- d) 01 (um) representante da Divisão de Nutrição;
- e) 01 (um) representante da Divisão Odontológica;
- f) 01 (um) representante da Divisão de Assistência Social.

§ 1º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) poderá contar com consultores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Orlandia com a finalidade de fornecer subsídios técnicos na discussão de temas específicos;

§ 2º - Enquanto pertencerem à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), os membros não poderão obter vantagens pessoais proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos e tem suas funções assalariadas;

§ 3º - Os representantes definidos no *caput* deste artigo serão nomeados por meio de Decreto Municipal, obedecendo a um mandato de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT):

- I – Selecionar os fármacos a serem utilizados no âmbito do SUS municipal, estabelecendo-se o nível de atenção onde deverão estar disponíveis;
- II – Organizar e manter atualizada a Remume do município (os medicamentos padronizados), tendo em vista os critérios epidemiológicos;
- III – Elaborar e manter atualizado o Formulário Terapêutico com as informações relacionadas às indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da Remume;
- IV – Participar da elaboração de diretrizes e protocolos;
- V – Emitir instruções de serviço necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);
- VI – Informar o(s) solicitante(s) sobre os resultados dos pareceres elaborados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) serão divididos em dois grupos de trabalho:

- I – Atenção Básica;
- II – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 6º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) reunir-se-á uma vez por mês, sendo pauta permanente das reuniões a discussão e aprovação dos pareceres.

§ 1º - A responsabilidade do parecerista é indelegável, indeclinável e compreende aspectos éticos e legais.

§ 2º - As deliberações tomadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) deverão ser encaminhadas em forma de documentos aos órgãos competentes, quando assim for necessário.

ARTIGO 7º. As solicitações de inclusão/exclusão/substituição por parte de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e de instituições/empresas serão encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) por meio de formulários próprios para esta finalidade.

ARTIGO 8º. As funções dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) não serão remuneradas, sendo consideradas serviço relevante em favor do Município.

ARTIGO 9º. As demais despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento em vigor e dos seguintes, alocados na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de maio de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo n.º 018/10

Projeto de Lei n.º 016/10